



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE  
APUCARANA E, DO OUTRO, COSTA OESTE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA - EIRELI.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA, situada na Avenida Minas Gerais, nº 5021, CEP 86.813-250, Núcleo Habitacional Adriano Correa, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0002-23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Campus Sr. **Narciso Luiz Rastelli**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 837.276-4, inscrito no CPF sob o nº 025.048.559-15, residente e domiciliado na Avenida Canadá nº 123, centro, CEP 86.390-000, no município de Cambira, Estado do Paraná e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, localizada a Avenida José Callegari, 1705, centro, Medianeira Estado do Paraná, CEP 85.884-000, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA de titularidade da Sra. CLACI ESCHER, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 5.022.420-1, SSP-Pr., residente e domiciliada à Avenida José Callegari, 1705. Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, representada neste ato, pelo seu bastante procurador com amplos poderes para Administrar e Gerenciar, conforme procuração outorgada em 23 de Fevereiro de 2016, o Sr. **Rafael Bogo**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro sob nº 6.850.499-6, SSP-Pr., inscrito no CPF sob o nº 034.619.219-63, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Jardim La Salle – CEP 85.902-200 – no município de Toledo, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 008/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 004/2016, realizado de acordo com as normas da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de encarregado, jardineiro, vigia e portaria, conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2016 e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 205.316,88 (Duzentos e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao ofertado pelo signatário no item 4 e no item 6, do Lote 01 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº 004/2016, conforme tabela abaixo, observadas as condições de mercado.

Lote	Item	Qt.	Descrição	Valor/mês (R\$)	Valor Total (R\$)
01	4	1	Vigia – 24 horas (escala de 12h x 36h) TDM (todos os dias do mês)	R\$ 14.272,31	R\$ 171.267,72
	6	1	Jardineiro – 44 horas semanais	R\$ 2.837,43	R\$ 34.049,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 205.316,88</b>

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 33903700 na fonte 100.

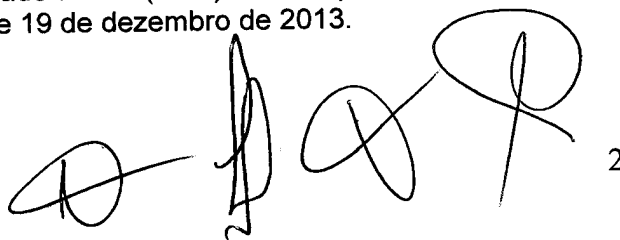
## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento para os serviços efetuados desde o primeiro até o último dia de um mês será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.



2

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

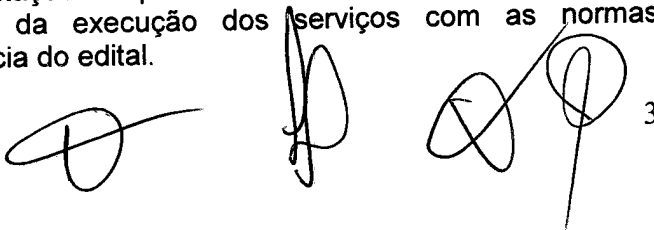
10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.



3

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº

2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

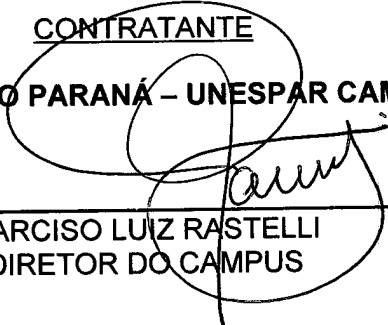
20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Apucarana (PR), 01 de Abril de 2016.

CONTRATANTE

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA**

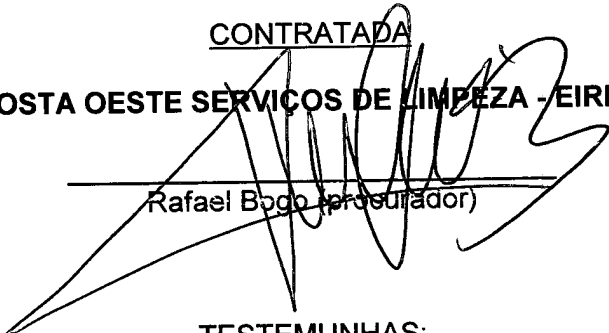


---

NARCISO LUIZ RASTELLI  
DIRETOR DO CAMPUS

CONTRATADA


**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**



---

Rafael Bogdo (procurador)

TESTEMUNHAS:



AMARILDO BARRETO  
CPF 608.275.569-34



LINDINALVA ROCHA DE SOUZA  
CPF 003.991.359-79

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-IAP**  
**PROTOCOLO: 14.025.015-5****HOMOLOGO** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº014/16-IAP**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de análises especiais em amostras ambientais e **ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa vencedora do certame.

Gabinete da Presidência do IAP, em 15 de Junho de 2016.

**LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO**

Diretor Presidente do IAP

53461/2016

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

**RESULTADO LICITAÇÃO P.E.013/2016****PROTOCOLO: 14.040.015-7****OBJETO:** Contratação de serviços de digitação, digitalização e triagem de processos.**Empresa Vencedora:** Perspectiva Consultoria Empresarial Ltda. - EPP**Valor Total:** R\$ 260.505,00 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6931.18542414.286**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.79 - Fonte: 250**Autorização:** Diretor Presidente**DATA:** 15 de Junho de 2016.

Eronides Antonio dos Reis - Pregoeiro/IAP

53413/2016

**IPEM****Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação até a data 18/06/2016, para as atividades do complexo metrológico de Cascavel para o Laboratório de Pré- Medidos, Verificação de Caminhão e Vagão Tanque e Medidas de Volume.

53540/2016

**FECEA****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**CAMPUS DE APUCARANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 004/2016

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e COSTA OESTE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de encarregado, jardineiro, vigia e portaria

Valor: R\$ 210.467,50 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) parcelados em doze parcelas mensais de R\$ 17.538,95 (Dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 01 de Abril de 2016.

Foro: Comarca de Paranavai.

Apucarana, 16 de Junho de 2016.

Narciso Luiz Rastelli

Diretor do Campus

53799/2016

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**CAMPUS DE APUCARANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 017/2015

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e ESFERA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais Contínuos de Asseio, Limpeza, Conservação Predial, Servente, Higienização, Copeira, Telefonista e Recepcionista

Valor: R\$ 210.467,50 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) parcelados em doze parcelas mensais de R\$ 17.538,96 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 01 de Abril de 2016.

Foro: Comarca de Paranavai.

Apucarana, 16 de Junho de 2016.

Narciso Luiz Rastelli

Diretor do Campus

53803/2016

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**CAMPUS DE APUCARANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Eletrônico Nº 06/2015**

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e LNX TRAVEL E TURISMO

**EIRELI-ME** Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito nacional e internacional

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 01 de Março de 2016.

Foro: Comarca de Paranavai.

Apucarana, 16 de Junho de 2016.

Narciso Luiz Rastelli

Diretor do Campus

53780/2016

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**CAMPUS DE APUCARANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Concorrência nº 01/2016

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e Nova Copiadora e Suprimentos Ltda - EPP

Objeto: Outorga de Concessão, o uso de área física de 25,06 m2 para exploração de serviços de reprografia localizado no Bloco B, nas dependências da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Apucarana

Valor: correspondente a 3.012 (três mil e doze) fotocópias por mês.

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 01 de Abril de 2016.

Foro: Comarca de Paranavai.

Apucarana, 16 de Junho de 2016.

Narciso Luiz Rastelli

Diretor do Campus

53795/2016

**SIMEPAR****EXTRATO DE CONTRATO Nº003300516**

CONTRATANTE: Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, CONTRATADA: ACC Brasil Ind. Com. Computadores Ltda. OBJETO: Aquisição de 2(dois) Servidor 2 processador com 14 cores 2,6Ghz, 128GB (8x16GB) DDR4-2133 Mhz, 4 discos rígidos SAS 12GB demais especificações técnicas integram o contrato e edital, VALOR: R\$175.400,00, ASSINATURA: Sr. Cesar Augustus Assis Beneti. .

53017/2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº002300516**

CONTRATANTE: Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, CONTRATADA: Plataforma Computadores Ltda. OBJETO: Aquisição de 2(dois) Desktop processador i7 6700, 8MB cache, 3,4Ghz, memória 16GB (2x8GB) DDR4, armazenamento SSD 120GB e HD 1TB 7200RPM, demais especificações técnicas integram o contrato e edital, VALOR: R\$9.036,00, ASSINATURA: Sr. Cesar Augustus Assis Beneti. .

53020/2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº001300516**

CONTRATANTE: Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, CONTRATADA: Prorege do Brasil Ltda. OBJETO: Aquisição de 1(um) Notebook tela 13", processador intel core i7 dual core, 2,2Ghz, memória 8Gb SDRAM 1600 Mhz, disco interno de armazenamento de 256Gb flash com PCU, demais especificações técnicas integram o contrato e edital, VALOR: R\$12.950,00, ASSINATURA: Sr. Cesar Augustus Assis Beneti. .

53019/2016

**UEL****PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE MATERIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2016-PROAF/DM**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, DA HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**OBJETO: Aquisição de distribuidor de estercó líquido, com garantia e assistência técnica. PROPOSTA ADJUDICADA: Lote: 01: CHIUMENTO & CIA LTDA, no valor total de R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais); PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: As propostas desclassificadas, bem como os motivos da desclassificação, estão disponíveis em <https://www.licitacoes-e.com.br>, pesquisar pelo número de identificação 592410, devendo-se acessar o link: "consultar detalhes" do Lote. LOTE FRACASSADO: Não houve. LOTE REVOGADO: Não houve. LOTE DESERTO: Não houve. Londrina, 16 de junho de 2016. - Anderson Sanches - Pregoeiro

53783/2016